

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. Wilson Filho)

Acresce o inciso XIV, ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para fins de considerar abusiva a prática do fornecedor oferecer promoção para captação de novos consumidores, sem estendê-la àqueles com os quais já mantém contrato de relação de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

I -
.....

XIV – oferecer promoção para captação de novos consumidores, sem estendê-la àqueles com os quais já mantém contrato de relação de consumo. ”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido prática comum que as empresas, principalmente as prestadoras de serviços de telefonia, televisão paga e de cartões de crédito, façam sucessivos lançamentos de pacotes promocionais no afã de captar novos consumidores para os seus produtos.

Entretanto, tais promoções normalmente são vedadas a consumidores antigos, com os quais essas mesmas empresas já mantém contrato de relação de consumo, e que são, em última análise, aqueles que sustentam o seu próprio funcionamento.

Não me parece justa essa prática, vez que, se uma empresa tem condição de oferecer vantagens para os postulantes aos seus serviços, muito mais deveria ter para aqueles que já os usufruem.

Hoje os clientes antigos são penalizados por essa forma de agir das empresas, que quero, via este projeto de lei, incluir dentre as práticas cominadas como abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Portanto, submeto à apreciação desta Casa do Congresso Nacional a presente proposição, esperando contar com apoio dos meus nobres pares para vê-la aprovada.

Sala de Sessões, em de março de 2011.

Deputado **Wilson Filho**
PMDB/PB